ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DATA	ÓRGÃO/ENTIDADE SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRA
22/10/2026	**SRE DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO**	**1261035**

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA OU UNIDADE ADMINISTRATIVA
Nome: Egon Barbosa Schnell E-mail: sre.ssparaiso.dafi@educacao.mg.gov.br Telefone: 35 3539-8636	DAFI/ SRE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

SUMÁRIO

1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
4 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
5 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
6 - PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO
7 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO
8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
9 - HABILTAÇÃO
10 - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES
11 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
13 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação da prestação de serviços de **instalação, desinstalação, manutenção preventiva periódica semestral e manutenção corretiva de aparelhos de ar condicionado**, **com fornecimento de peças e componentes, quando aplicável; e elaboração de PMOC**, sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

LOTE	ITEM	CÓD. DO ITEM NO SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DO SERVIÇO	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE DE PREVENTIVAS AO ANO	VALOR UNITÁRIO E/OU SEMESTRAL R$	VALOR TOTAL R$

01	01	59129	SERVICO DE DESINSTALACAO DE EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO	Constantes descritas neste documento	1,00 UNIDADE	1	09	NÃO SE APLICA	1.237,83	1.237,83
	02	30600	INSTALACAO DE EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT OU SPLIT CASSETE	Constantes descritas neste documento	1,00 UNIDADE	1	15	NÃO SE APLICA	8.375,02	8.375,02
	03	69990	MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PECAS	Constantes descritas neste documento	1,00 UNIDADE	1	15	02	10.350,00	10.350,00
PEÇAS OU COMPONENTES DE REPOSIÇÃO: RESERVA PARA PEÇAS E COMPONENTES, NÃO PREVISTOS, NECESSÁRIOS A MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE R$7.000,00 (Sete mil reais)					QUANTAS NECESSÁRIAS					7.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO										**26.962,85**

1.2. **Lotes Exclusivos para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:**

1.2.1. Compra com lote(s) exclusivo(s) para fornecedores qualificados como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparados, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido disposto no art. 48, inciso I, e art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 c/c no art. 8º Decreto nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

1.3. **Da Contratação:**

1.3.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável por até no máximo de 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.3.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4. **Descrição da Solução:**

1.4.1. A solução encontrada foi a contratação de empresa para prestação de serviço especializado de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva, limpeza e higienização, com fornecimento e troca de peças genuínas, por um período de 01 (um) ano, em 15 aparelhos de ar condicionado, distribuídos entre os andares térreo, 1º, 2º e 3º, instalados na sede da Superintendência Regional de Ensino de São Sebastião do Paraíso, localizada na Rua Dr. Placidino Brigagão, nº 961, Centro, São Sebastião do Paraíso, Minas Gerais, CEP 37.950-014, conforme detalhamento abaixo:

Andar	Sala	Equipamento/Marca	Quantidade	Tipo Manutenção
Térreo	01 - Protocolo	Elgin, 12.000 BTUs (Parede)	1	Instalação/ Manutenção preventiva
1º	102 - Inspeção	Elgin, 36.000 BTUs (Piso/ teto)	1	Desinstalação Elgin, 24.000 BTUs (Parede), instalação/ Manutenção preventiva
	103 - NTE	Elgin, 24.000 BTUs (Parede)	1	Desinstalação Elgin, 24.000 BTUs (Parede), instalação/ Manutenção preventiva
	104 - SEDINE	Elgin, 24.000 BTUs (Parede)	1	Instalação/Manutenção preventiva
	107 - DIRE	Elgin, 24.000 BTUs (Parede)	1	Instalação/ Manutenção preventiva
2º	203 - Gabinete	Elgin, 24.000 BTUs (Parede)	1	Desinstalação Elgin, 24.000 BTUs (Parede), instalação/ Manutenção preventiva
	203 - Gabinete	Elgin, 12.000 BTUs (Parede)	1	Instalação/ Manutenção preventiva
	201 - Sala	A adquirir (24.000 BTUs - Parede)	1	Instalação/ Manutenção preventiva
3º	301 - DIPE	Elgin, 24.000 BTUs (Parede)	1	Instalação/ Manutenção preventiva
	302 - Pagamento	A adquirir (24.000 BTUs - Parede)	1	Desinstalação Komeko 24.000 BTUs, instalação/ Manutenção preventiva
	303 - DIDVA	A adquirir (24.000 BTUs - Parede)	1	Desinstalação Elgin, 24.000 BTUs (Parede), instalação/ Manutenção preventiva
	304 - DIGEP	A adquirir (24.000 BTUs - Parede)	1	Desinstalação Elgin, 24.000 BTUs (Parede), instalação/ Manutenção preventiva

	305 - Prestação de Contas	Elgin, 24.000 BTUs (Parede)	1	Desinstalação Elgin, 24.000 BTUs (Parede), instalação/ Manutenção preventiva
	306 - Finanças	A adquirir (24.000 BTUs - Parede)	1	Desinstalação Elgin, 24.000 BTUs (Parede), instalação/ Manutenção preventiva
	307 - Sala de reuniões	Elgin, 36.000 BTUs (Piso/ teto)	1	Desinstalação Elgin, 24.000 BTUs (Parede), instalação/ Manutenção preventiva

1.4.2. Os serviços e materiais deverão atender a NBR 5410 e demais Normas Técnicas atinentes ao assunto.

1.4.3. O serviço de manutenção preventiva e corretiva, limpeza e higienização contemplará 15 (quinze) equipamentos, conforme descrito na tabela acima. Na manutenção preventiva, deverão ser executados os serviços especificados no Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), a ser apresentado pela empresa CONTRATADA ao CONTRATANTE, que analisará e proporá as adequações necessárias para aprovação antes do início da prestação dos serviços. O PMOC deverá estar alinhado com as recomendações do fabricante descritas no Manual de Manutenção e Operação do equipamento. A CONTRATADA poderá solicitar ajuste do PMOC quando verificar a sua necessidade, seguindo as alterações de manuais ou orientações do fabricante, e após aprovação pela SRE de São Sebastião do Paraíso.

1.4.4. No Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) deverá constar todos os procedimentos que serão necessários para manter a limpeza, a conservação e a manutenção de cada equipamento e deverá ser assinado por engenheiros mecânicos, técnicos e tecnólogos em mecânica que sejam habilitados por seus respectivos órgãos de classe.

1.4.5. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, limpeza e higienização deverão ser realizados no local onde o equipamento está instalado, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, de 08:00 às 17:00h.

1.4.6. Na manutenção preventiva serão obrigatórias as verificações mínimas de:

1.4.6.1. Limpeza ou substituição de filtros;

1.4.6.2. Limpeza dos gabinetes, grelhas e do corpo do equipamento;

1.4.6.3. Verificação de corrosão no equipamento interno e externo do gabinete, e se o material isolante termo acústico interno não está danificado;

1.4.6.4. Higienização da tubulação metálica e de PVC, das serpentinas e verificação de suas aletas, para evitar a proliferação de mofos, fungos, bactérias e demais micro-organismos;

1.4.6.5. Verificação da espuma de isolamento térmico da tubulação;

1.4.6.6. Inspeção do ventilador de ar quanto a corrosão, presença de sujeira e acúmulo de pó;

1.4.6.7. Verificação de acúmulo de água na bandeja, com a presença de limo (matéria orgânica) e se há pontos de ferrugem (corrosão);

1.4.6.8. Verificação do dreno que deve estar desobstruído e sua tubulação de saída deve ser sifonada;

1.4.6.9. Conferência de todas as conexões, fazendo o ajuste de parafusos, porcas, flanges e suportes;

1.4.6.10. Eliminação de vazamentos em mangueiras e condutos;

1.4.6.11. Verificação da vedação dos painéis de fechamento de gabinetes;

1.4.6.12. Verificação do estado de conservação, regulagem e funcionamento do controle de temperatura e do atuador;

1.4.6.13. Lavagem da bandeja e serpentina com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;

1.4.6.14. Limpeza do elemento filtrante, utilizando os meios e substâncias adequados;

1.4.6.15. Filtros em condições de operação;

1.4.6.16. Verificação do estado de conservação do isolamento termo-acústico (se está preservado e se não contém bolor);

1.4.6.17. Verificação de ruídos e vibrações anormais, procedendo aos ajustes e correções necessários;

1.4.6.18. Verificação do nível de aquecimento do motor;

1.4.6.19. Verificação de tubulação, termostato, tomada, chave seletora, e outros componentes elétricos;

1.4.6.20. Realização de testes de vazamentos nas conexões e tubulações de gás refrigerante;

1.4.6.21. Verificação da rede de dutos, corrigindo possíveis vazamentos;

1.4.6.22. Verificação do funcionamento, leitura e registro das temperaturas, anotando: Temperatura do tubo de sucção; Temperatura externa; Temperatura de insuflamento; Temperatura ambiente. Funcionamento, leitura e registro do compressor e motor anotando: Tensão de alimentação; Amperagem;

1.4.6.23. Verificar e corrigir isolante térmico das linhas de cobre;

1.4.6.24. Verificar a folga do eixo dos motores elétricos.

1.4.6.25. Analise da Qualidade do Ar (RE/09).

1.4.7. A manutenção corretiva possui o objetivo de reparação, restauração, conserto, substituição de aparelhos, componentes, acessórios ou peças na busca de corrigir falhas eventuais ou emergenciais, devendo ser minimizada com a prática constante da prevenção.

1.4.8. A manutenção preventiva será semestral e a corretiva sempre que necessária.

1.4.9. As solicitações de manutenção preventiva e corretiva serão demandadas ao prestador de serviço a partir da Ordem de Serviço encaminhada, via e-mail, pela CONTRATANTE.

1.4.10. Após a realização das manutenções preventivas, a CONTRATADA deverá fornecer Relatório Circunstanciado a CONTRATANTE e afixar uma etiqueta adesiva no equipamento, que deverá constar as datas e, no caso das manutenções preventivas, constar a data da última e da próxima manutenção.

1.4.11. As manutenções preventivas serão realizadas semestralmente e as corretivas quando necessárias de acordo com a necessidade da CONTRATANTE e considerando o detalhamento do Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC a ser implantado.

1.4.12. As instalações e desinstalações serão realizadas de imediato de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de peças e equipamentos de serviço, se necessário.

1.4.13. O pagamento realizado semestralmente será referente as manutenções preventivas. As demais despesas, incluindo as manutenções corretivas e elaboração do PMOC, **serão sem qualquer ônus adicional** para a CONTRATANTE, inclusive quando a eventual necessidade de fornecimento e carga de gás nos equipamentos.

1.4.14. Ficará estabelecido o valor de R$ **7.000,00 (Sete mil reais)** para compras de peças e componentes não previstos, para reposição dos itens da manutenção corretiva.

1.4.15. As etapas do procedimento de manutenção corretiva e seus respectivos prazos são definidos dessa maneira:

1.4.15.1. Contato prévio: após encaminhamento da solicitação de atendimento via e-mail, a empresa deve realizar contato telefônico com a unidade para tentativa de solução do problema. Esse deve ocorrer no máximo em 04 (quatro) horas úteis;

1.4.15.2. Atendimento: caso o problema não tenha sido resolvido por telefone, a CONTRATANTE emitirá Ordem de Serviço e a empresa deverá deslocar um técnico até a unidade onde o equipamento se encontra. Esse atendimento deve ser iniciado em no máximo 01 (um) dia útil a partir da conclusão do Contato Prévio realizado pela empresa;

1.4.15.3. Os reparos sem necessidade de troca de peças deverão ser concluídos em 1 (um) dia útil após o início do atendimento e, os reparos com necessidade de troca de peças, deverão ser concluídos em 2 (dois) dias úteis após o fornecimento da peça.

1.4.15.4. Os prazos definidos no subitem 1.4.14.3 poderão ser alterados desde que seja acordado entre as partes e aprovado pela CONTRATANTE.

1.4.15.5. Caso os serviços de manutenção corretiva não possam ser realizados na sede da SRE de São Sebastião do Paraíso, a CONTRATADA poderá realizar os reparos em sua oficina ou outro local a sua escolha, ficando sob sua inteira responsabilidade os custos pela retirada, transporte e guarda destes equipamentos. Os prazos para manutenção nestes casos deverão seguir os estabelecidos no ITEM 1.4.14.3, acrescidos de 02 (dois) dias úteis para transporte.

1.4.16. Após a realização das manutenções preventivas e corretivas, a CONTRATADA deve realizar, sempre que necessário, testes de operação e correção de qualquer anormalidade encontrada.

1.4.17. Caso não seja possível o reparo do equipamento por inexistência de peças de reposição, reparo tecnicamente e/ou economicamente inviável, deverá ser encaminhado relatório técnico para a CONTRATANTE.

1.4.18. Qualquer substituição, em decorrência de vícios apresentados nas peças fornecidas, não gerará ônus extra ou acréscimo do preço contratado.

1.5. **PEÇAS DE REPOSIÇÃO:**

1.5.1. Todas as peças e componentes para reposição deverão ser adquiridas pela CONTRATADA e pagas pela CONTRATANTE por meio do item "Peças ou componentes de reposição: Reserva para peças e componentes, não previstas, necessárias na manutenção corretiva" de R$ **7.000,00 (Sete mil reais)**, desde que estejam dentro do preço de mercado.

1.5.2. O procedimento será o seguinte: A CONTRATADA fornecerá um orçamento para análise da CONTRATANTE, que realizará pesquisa de preço, com no mínimo três orçamentos das peças descritas no orçamento da CONTRATADA, a fim de verificar se o preço encontra-se dentro do valor de mercado. Em caso positivo, o orçamento será aprovado e a CONTRATADA será autorizada a fornecer a peça pelo menor preço cotado.

1.5.3. O orçamento deverá ser apresentado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de indicação da necessidade de substituição da(s) peça(s) no Relatório Circunstanciado.

1.5.4. A(s) peça(s) deverá(ão) ser fornecida(s) no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do 1º (primeiro) dia após a aprovação do orçamento pela CONTRATANTE.

1.5.5. Não sendo possível o atendimento no prazo estipulado de 05 (cinco) dias úteis a empresa deverá justificar fixando o prazo necessário, que poderá ser aprovado ou não pela CONTRATANTE.

1.5.6. Para manutenção das características intrínsecas de fabricação do(s) equipamento(s), as peças de reposição deverão ser novas e possuir as mesmas especificações técnicas da(s) peça(s) substituída(s).

1.5.7. O serviço de troca de peça será acompanhado pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE.

1.5.8. Apenas serão pagas as peças efetivamente substituídas e estas deverão ser apresentadas para a CONTRATANTE antes do descarte final, pela CONTRATADA, com estrita observância da Legislação Ambiental pertinente.

1.5.9. A CONTRATADA deverá fornecer, sem custo extra para a CONTRATANTE, nitrogênio, neutralizante, gás para limpeza do sistema, desincrustante, gás oxigênio, gás acetileno, varetas de solda Foscoper, e vareta de solda prata, necessários as manutenções nos equipamentos supramencionados, sem limites de quantidade e/ou qualquer outro que seja necessário para a realização dos reparos para o perfeito funcionamento dos equipamentos. Para isto tais gastos deverão ser considerados no cálculo de

sua proposta de prestação de serviços de manutenção.

1.5.10. A Nota Fiscal deverá conter a descrição precisa e detalhada da(s) peça(s) substituída(s), conforme orçamento aprovado pela unidade.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação se justifica pela necessidade da desinstalação dos aparelhos inoperantes e/ou com recorrentes falhas; instalação dos novos aparelhos de ar condicionado nas salas do térreo, 1º, 2º e 3º andares da sede da SRE; e manutenção preventiva e corretiva de todos os aparelhos de ar condicionado da regional. Em 14 de março de 2023, o condomínio do prédio da sede da Superintendência de Ensino, enviou uma notificação, informando que seria necessário a retirada das evaporadoras dos aparelhos de ar condicionado do telhado do prédio, pois o telhado estava em condições muito precárias e havia necessidade de realização da troca. Esse telhado há tempos vem sofrendo danos, prejudicando as salas, inclusive as salas da SRE, com infiltração de água nas salas. Após a troca do telhado, não foi autorizado pelos responsáveis pelo prédio, a reinstalação nos mesmos locais. Devido a isto, estes aparelhos foram reinstalados em outros locais. Contudo, todos os aparelhos instalados são antigos, e ainda há salas que não possuem ar condicionado necessária a presente contratação, pois os novos locais em que os equipamentos serão instalados não dispõem de rede elétrica adequada para ar condicionado. Apesar das salas da Superintendência Regional de Ensino de São Sebastião do Paraíso serem alugadas, os serviços são necessários para que os aparelhos possam ser reinstalados, mantendo assim, as condições de uso em bom estado e principalmente o bem estar dos servidores destas salas.

2.2. A solução encontrada foi a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva semestral e, também, manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado, incluindo fornecimento e troca de peças e componentes, quando necessário, com elaboração e implantação do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação da prestação de serviços de **instalação, desinstalação, manutenção preventiva periódica semestral e manutenção corretiva de aparelhos de ar condicionado**, **com fornecimento de peças e componentes, quando aplicável; e elaboração de PMOC**, deve conter:

- A contratada deverá apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias após assinatura do contrato e obrigatoriamente como condição indispensável para emissão da ordem de serviço a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica ART (CREA) ou o Termo de Responsabilidade Técnica TRT (CFT) de serviço devidamente quitada.
- A contratada deverá observar rigorosamente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego aplicáveis, em especial a NR-10 e NR-35, fornecendo todos os EPIs necessários e mantendo a comprovação de treinamento de seus colaboradores à disposição da fiscalização.
- Os serviços e materiais deverão atender a NBR 5410 e demais Normas Técnicas atinentes ao assunto.

3.1. **Da Participação de Consórcios:**

3.1.1. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

3.2. **Da Participação de Cooperativa:**

3.2.1. Será permitida a participação de sociedades cooperativas, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.3. **Da Subcontratação:**

3.3.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual, considerando a r**esponsabilidade técnica integral** da contratada quanto ao funcionamento dos aparelhos de ar condicionado, que não pode ser fragmentada ou transferida a terceiros sem comprometer a confiabilidade da execução; a i**ntegração entre manutenção dos equipamentos e fornecimento de peças e insumos se necessário,** com a prestação do serviço, o que exige atuação direta da contratada para garantir a continuidade e qualidade do serviço; e o **risco de inoperância** em caso de falhas operacionais, que impõe a necessidade de responsabilização única e direta da empresa contratada.

3.4. **Da Sustentabilidade:**

3.4.1. Devem ser observados os seguintes critérios e práticas de sustentabilidade:

- Sustentabilidade Ambiental

A empresa contratada deverá adotar práticas ambientalmente responsáveis, incluindo:

- Realização do **manuseio, recolhimento e destinação adequada dos gases refrigerantes**, em conformidade com a legislação ambiental vigente, evitando emissões que contribuam para o aquecimento global;
- Destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos gerados, tais como filtros, peças substituídas, componentes eletrônicos e materiais metálicos, priorizando a reutilização e a reciclagem, quando possível;

- Utilização de **peças e componentes com maior eficiência energética e durabilidade**, sempre que tecnicamente viável;
- Adoção de procedimentos de manutenção preventiva que contribuam para a **redução do consumo de energia elétrica** e aumento da eficiência dos equipamentos;
- Proibição do descarte irregular de resíduos em locais não licenciados.

- Sustentabilidade Social

- Utilização de **mão de obra devidamente capacitada**, com observância às normas de saúde e segurança do trabalho;
- Fornecimento de **equipamentos de proteção individual (EPIs)** adequados aos serviços executados;
- Cumprimento integral da legislação trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho;
- Vedação a práticas discriminatórias ou degradantes no ambiente de trabalho.

- Sustentabilidade Econômica

Visando à racionalização do gasto público e à eficiência do contrato:

- Priorização de soluções que ampliem a **vida útil dos equipamentos**, reduzindo a necessidade de substituições frequentes;
- Planejamento de manutenções preventivas para minimizar custos com manutenções corretivas emergenciais;
- Contratação integrada de serviços e fornecimento de peças, favorecendo a economia de escala e a redução de custos indiretos.

Essas medidas visam reduzir impactos ambientais negativos e promover a sustentabilidade nas contratações públicas.

3.5. **Da Indicação de Marcas ou Modelos:**

3.5.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

3.6. **Da Vedação de Utilização de Marca ou Modelo:**

3.6.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

3.7. **Da Exigência de Carta de Solidariedade:**

3.7.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

3.8. **Da Garantia da Contratação:**

3.8.1. Não será exigida garantia da contratação para este objeto.

3.9. **Condições e Especificações da Garantia do Serviço:**

3.9.1. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal prevista pelo art. 26, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor - CDC), será de, no mínimo, **12 (doze) meses**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

3.9.1.1. As garantias legal e contratual não se sobrepõem, devendo os seus prazos serem somados.

3.9.2. A garantia será prestada com vistas a manter a qualidade do serviço prestado, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

3.9.3. A garantia técnica deverá cobrir, sem ônus adicional para a Administração:

3.9.3.1. A correção de quaisquer defeitos decorrentes de falhas na execução, como vazamentos de fluido refrigerante em conexões, falhas de isolamento térmico ou fixação inadequada de unidades;

3.9.3.2. O fornecimento de nova carga de gás refrigerante, caso o esvaziamento do sistema ocorra por falha na instalação ou manutenção realizada;

3.9.3.3. O reabrimento de furos, ajustes de drenagem e correções em acabamentos que apresentarem falhas prematuras.

3.9.4. A CONTRATADA será responsável por garantir que suas intervenções não causem a perda da garantia original dos equipamentos novos.

3.9.5. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação dos serviços que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **02 (dois)** dias úteis, contados a partir da data de recebimento da notificação.

3.9.6. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

3.9.7. Decorrido o prazo para reparo da prestação do serviço sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar fornecedor diverso para executar os reparos, ajustes ou a substituição de componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia do serviço prestado.

3.9.8. O custo referente ao reparo na prestação do serviço durante o período da garantia será de responsabilidade do Contratado.

3.9.9. A CONTRATADA responderá integralmente por danos causados aos equipamentos da Administração em decorrência da execução dos serviços. Caso o dano impossibilite o uso do equipamento ou comprometa sua garantia original de fábrica, a CONTRATADA deverá proceder à substituição do aparelho por outro novo, de especificações técnicas iguais ou superiores, no prazo de [ex: 15 dias], sem qualquer ônus para o Estado.

3.9.10. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

3.10. **Da Vistoria**

3.10.1. A vistoria prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao fornecedor interessado o direito de sua realização.

3.10.2. A vistoria pode ser substituída por declaração formal do fornecedor, assinada pelo seu responsável técnico, de que tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades da contratação.

3.10.3. **A não realização da vistoria prévia pelo fornecedor interessado ou a não apresentação de declaração formal constante no subitem anterior, acarretará a sua inabilitação no procedimento de contratação.**

3.10.4. O fornecedor que desejar realizar visita deverá agendar dia e horário específico, até 02 (dois) dias antes da abertura do procedimento de contratação, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento.

3.10.5. A vistoria será acompanhada por pelo menos 02 (dois) servidores, designados no momento da vistoria, e será realizada nas seguintes condições:

3.10.5.1. Agendar previamente a vistoria, com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência através do e-mail sre.sspараiso.compras@educacao.mg.gov.br;

3.10.5.2. O horário para vistoria é das 08:00 às 16:00, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados.

3.10.6. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais ou de projetos porventura disponibilizados, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. **Prazo e Condições da Prestação do Serviço:**

4.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1.1. Início da execução do objeto: em até 05 (cinco) dias da data da emissão da ordem de serviço ou documento equivalente.

4.1.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

a) O PMOC elaborado pela contratada e, aprovado pela contratante, deverá ser entregue à contratante em uma via impressa, e uma via em arquivo digital (por e-mail, pendrive, ou outro dispositivo).

4.1.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

4.1.1.4. **Etapa inicial I - Elaboração do PMOC pela contratada**: conclusão em até 03 (três) dias úteis a partir do início da execução do serviço;

4.1.1.5. **Etapa II - Execução do PMOC, início das desinstalações:** imediato à aprovação do PMOC pela Administração/ contratante;

4.1.1.6. **Etapa III - Execução do PMOC, início das instalações dos novos aparelhos de ar condicionado:** imediato ou concomitante às desinstalações;

4.1.1.7. **Etapa IV - Análise e verificação de funcionamento dos aparelhos instalados:** imediata às instalações. Verificada alguma disfunção ou vício no funcionamento, oriundo do processo de instalação, a contratada fica obrigada a sanar o vício ou disfunção e entregar os aparelhos instalados em perfeito estado de funcionamento.

4.1.1.8. **Etapa V - 1ª Manutenção preventiva periódica:** de acordo com a solicitação da contratante, a primeira manutenção preventiva deverá ocorrer no primeiro semestre da vigência do contrato;

4.1.1.9. **Etapa VI - Manutenções corretivas com eventual troca de peças e componentes, quando aplicável:** sempre que necessário, por solicitação da contratante ou verificação da contratada resultante ou não da manutenção preventiva;

4.1.1.10. **Etapa VII - 2ª Manutenção preventiva periódica:** de acordo com a solicitação da contratante, a segunda manutenção preventiva deverá ocorrer no segundo semestre da vigência do contrato.

4.2. **Do Local e Horário da Prestação do Serviço:**

4.2.1. Os serviços deverão ser prestados na sede da Superintendência Regional de Ensino de São Sebastião do Paraíso, no seguinte endereço: rua Dr. Placidino Brigagão, 961, Edifício Ouro Verde, centro, no horário de 7:30h às 17:00h, em dias úteis, de segunda a sexta feira.

4.2.2. Para agendamento dos serviços, respeitar-se-á o prazo mínimo de 24h de antecedência. O agendamento será feito através do e-mail sre.ssparaiso.compras@educacao.mg.gov.br.

4.3. **Dos Materiais a Serem Disponibilizados:**

4.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no item 1 deste Termo de Referência, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

4.4. **Do Regime de Execução:**

4.4.1. O regime de execução do contrato será **empreitada por preço global.** Considerando o disposto no **art. 6º, inciso VIII, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021**, que define o regime de empreitada por preço global como aquele em que o contratado se obriga a realizar a obra ou serviço por preço certo e total, verifica-se que este regime é o mais adequado para a presente contratação, pois apresenta clareza e definição do objeto, previsibilidade orçamentária, alocação de riscos, economicidade, celeridade e simplificação na gestão contratual.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. **Do Recebimento:**

5.1.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.1.1.1. Salvo disposição em contrário no contrato, em ato normativo ou neste Termo de Referência, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

5.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.1.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.5. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo(s) detalhado(s) que comprove(m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

5.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, notificando o Contratado para emissão de nota fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.9. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do Contratado pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.2. **Da Avaliação da Execução do Objeto:**

5.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o critério UNIDADE x SERVIÇO EXECUTADO.

5.2.2. Desinstalações:

5.2.2.1. Verificação da quantidade de aparelhos removidos, incluindo o recolhimento de gás (se aplicável), e a gestão/ destinação adequada de resíduos.

5.2.3. Instalações:

5.2.3.1. Verificação da quantidade de aparelhos instalados e testados, com ateste de seu perfeito funcionamento realizado pelo(s) fiscal(is) do contrato.

5.2.4. Manutenções preventivas periódicas:

5.2.4.1. Conclusão do serviço de manutenção preventiva periódica em todos os equipamentos, conforme estabelecido pelo PMOC, com ateste de seu perfeito funcionamento realizado pelo(s) fiscal(is) do contrato, e entrega pela contratada do relatório técnico conclusivo, assinado pelo(s) fiscal(is) do contrato ou servidor designado para tal finalidade.

5.2.5. Manutenções corretivas:

5.2.5.1. Conclusão do serviço de manutenção corretiva nos equipamentos necessários, após aprovação pela administração do orçamento de peças e componentes se aplicável, com ateste de seu perfeito funcionamento realizado pelo(s) fiscal(is) do contrato, e entrega pela contratada do relatório técnico conclusivo, assinado pelo(s) fiscal(is) do contrato ou servidor designado para tal finalidade.

5.3. **Da Liquidação:**

5.3.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data do recebimento definitivo do serviço e respectivo aceite do Contratante.

5.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.3.2.1. O vencimento;

5.3.2.2. A data da emissão;

5.3.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

5.3.2.4. O período respectivo de execução do objeto;

5.3.2.5. O valor a pagar; e

5.3.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

5.3.4. A nota fiscal, ou o instrumento de cobrança equivalente, deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4. **Do Pagamento:**

5.4.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

5.4.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do IPCA.

5.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.4. O Contratado deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos neste documento durante toda a contratação.

5.4.4.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista do Contratado não impedem o pagamento se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do Contratado e rescisão contratual.

5.4.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.6. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

5.4.6.1. Não produza os resultados acordados;

5.4.6.2. Deixe de executar, ou não execute com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.4.6.3. Deixe de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilize-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. **Regras Gerais:**

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei, e artigos 15 e 16 do Decreto nº 48.587, de 17 de março de 2023.

7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.4. Após a assinatura do contrato ou retirada/aceitabilidade de instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.2. **Da Fiscalização do Contrato:**

7.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos termos do inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.3. **Da Gestão do Contrato:**

7.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação

pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.4. **Do Preposto:**

7.4.1. Não será necessária a designação de preposto pelo Contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação por valor, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma ELETRÔNICA, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO por lote.

8.1.1. O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances.

8.1.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R$ 10,00 (dez reais).

8.2. **Dos Critérios da Aceitabilidade da Proposta:**

8.2.1. A proposta terá validade de 90 (noventa) dias corridos contados da data de sua apresentação.

8.3. **Da Prova de Conceito (PoC):**

8.3.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

9. HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.1.1. **Habilitação Jurídica:**

9.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.1.1.4. Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

9.1.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento à Agricultura Familiar – PRONAF-DAP, nos termos do art. 16 do Decreto nº 46.712, de 29 de janeiro de 2015;

9.1.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

9.1.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.1.12. Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, público ou particular, ou outro documento indicativo dos propósitos de associação entre os proponentes, em se tratando de consórcio instituído para o fim específico de participar do certame.

9.1.2. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

9.1.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.1.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.1.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

I - A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

II - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais referentes ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.1.2.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

9.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perantea Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.1.2.6. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

9.1.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

9.1.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

9.1.4. **Qualificação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional:**

9.1.4.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação.

I - A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.1.4.2. Apresentação de Certidão vigente de registro e quitação da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT).

9.1.4.3. Apresentação de Certidão vigente de registro e quitação do profissional (pessoa física), Responsável Técnico da empresa, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho Federal/Regional dos Técnicos Industriais (CFT/CRT).

9.1.4.4. Para o lote 01 deverá ser apresentada comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, atendendo ao quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) das quantidades apresentadas no subitem 1.1 do Termo de Referência, conforme §§ 2º e 5º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

I - Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de diferentes atestados, podendo ser de períodos concomitantes, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

II - Os atestados deverão conter:

a) Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato);

b) Local e data de emissão;

c) Nome, cargo, contato e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

d) Período da execução da atividade e quantitativo do objeto fornecido.

III - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

IV - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados,

apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.1.4.5. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.1.4.6. Em caso de apresentação de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual o fornecedor tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

I - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, cujas empresas possuem objeto social similar, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio;

II - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, cujas empresas possuem objeto social diverso, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação;

III - Na hipótese do item 9.1.4.5, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

9.1.5. **Declaração:**

9.1.5.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

9.1.5.2. Caso o licitante não cumpra os requisitos exigidos em sede de declaração, deverá apresentar justificativa e documentos comprobatórios dos fatos alegados, para fins de análise da Administração.

9.1.6. **Habilitação de Consórcios:**

9.1.6.1. No caso da participação de empresas reunidas em consórcio, deverá acompanhar os documentos de habilitação, a comprovação de compromisso público ou particular do consórcio, subscrito pelas empresas consorciadas, com apresentação da proporção de participação de cada uma das consorciadas e indicação da empresa líder, que deverá representar as consorciadas perante o Estado de Minas Gerais, observadas as normas do art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.6.2. Deverão ser apresentados os documentos previstos no item referente à Habilitação, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

9.1.6.3. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio na fase de licitação e durante a execução do contrato.

9.1.6.4. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 9.1.6.1.

9.1.6.5. Apenas os consórcios compostos exclusivamente por beneficiários indicados indicados no caput do art. 3º do Decreto 47.437, de 26 de junho de 2018 poderão usufruir dos benefícios legais da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que a soma do faturamento das empresas consorciadas não ultrapasse o limite previsto no inciso II, artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.1.6.6. Não é permitido que uma empresa, consorciada simultaneamente em mais de um consórcio ou de forma isolada, participe do mesmo procedimento de contratação.

9.1.6.7. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no procedimento que originou o contrato.

9.1.7. **Habilitação de Cooperativas:**

9.1.7.1. Será exigida a seguinte documentação complementar:

a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

d) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

f) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

g) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: i) ata de fundação; ii) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; iii) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; iv) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; v) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e vi) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

10.1. **Do Contratante:**

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente Termo de Referência, o contrato ou documento que o substitua e seus anexos.

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência.

10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.

10.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de nota fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

10.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado durante a execução do contrato ou documento que o substitua.

10.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.10.1. A Administração terá o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 10.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos.

10.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.

10.1.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

10.1.14. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

10.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. **Do Contratado:**

10.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.

10.2.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.

10.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.2.7. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.

10.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento;

10.2.10. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência.

10.2.11. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.2.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato.

10.2.13. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.2.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.2.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.2.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.16.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.2.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea “d”, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10.2.20. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste documento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.2.21. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do objeto contratado.

10.2.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.2.23. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.2.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.2.25.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado ou fornecedor que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento e execução do contrato;

11.1.9. Fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência** - quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.2.4. **Multa**:

11.2.4.1. Moratória de 1% (Um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

I - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no § 7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme § 8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no § 9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Em observância ao disposto no § 1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.

11.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.14. Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 26.962,85 (Vinte e seis mil, novecentos e sessenta e dois reais, e oitenta e cinco centavos),** conforme custos unitários apostos no quadro constante do subitem 1.1 deste Termo de Referência.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual 25698 de 14/01/2026 .

13.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação: **1261.12.368.169.2064.0001.339039 Fonte 10.1.0 - UPG 7351**.

13.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Egon Barbosa Schnell

1.148.889-7

Responsável pela Elaboração

Maísa Cláudia de Mello

1.058.939-8

Responsável pela Aprovação

Documento assinado eletronicamente por **Egon Barbosa Schnell**, **Diretor Administrativo e Financeiro**, em 29/10/2026, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Maísa Cláudia de Mello**, **Superintendente**, em 29/10/2026, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **152009214** e o código CRC **5F384477**.